



GABINETE DO PREFEITO

- 4.3 Cabe ao signatário disponibilizar todos os documentos indispensáveis para instruirem os processos administrativos de adesão ao SRP, inclusive, disponibilizando aos òrgãos de controle externo todas as informações e documentos e solicitados.
- 4.4 É de total responsabilidade do carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas a forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução firmar contrato individual, sem prejuizos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP, sempre comunicando expressamente ao gerenciador do SRP PMP-PI, das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida na Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA QUINTA - DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES

- 5.1 Cabe ao CARONA apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto a CPL do ente signatário, formalizando-a de forma circunstanciada com um relatório dos fatos ocorridos.
- 5.2 Constatado o descumprimento das obrigações assumidas na Ata, caberá ao gerenciador do SRP a aplicação das penalidade previstas na Ata de Registro de Preços, sempre assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA

7.1 Não haverá, até ulterior deliberação, qualquer tipo de ônus, ao aderente do presente termo de cooperação em face do *status* de carona.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO E DAS ADESÕES

- 7.1 A vigência do presente termo de cooperação é de quatro anos, contados da data da sua assinatura, podendo ser extinto a qualquer tempo, por quaisquer das partes, garantindo-se sempre informação por escrito pela parte interessada.
- 7.2 A vigência das Atas de Registro de Preço é o especificado em cada instrumento, cuja eficácia ocorre a partir da publicação do seu extrato no Diario dos Municípios.
- 7.3 Nos casos autorizados por lei, poderá o gerenciador do SRP, prorrogar a validade da Ata de Registro de Preços.
- 7.4 O gerenciador do SRP deverá fazer publicar no Diário dos Municípios, o extrato do presente Termo de Cooperação Técnica, que é condição de validade e transparência dos atos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e demais normas aplicáveis. Fica eleito o Foro da Cidade de Piracuruca-PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes desse Termo de Cooperação.

Estando assim ajustadas para sua firmeza e validade, assinam as partes o presente termo de cooperação técnica, em duas vias.

Piracuruca-PI, 15 de fevereiro de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI PELO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES-PI

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO: 49037803334 immedia de la vicina de la compansa de la compansa

Francisco de Assis da Silva Melo
Prefeito Municipal

Osmar de Sousa Vieira



Id:0047E9FE5ADEF1E4



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ 41.522.293/0001-54

Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: <u>pmcaldeiraopi@hotmail.com</u> Endereço: Praça 29 de Abril – Centro CEP 64.695-00 – CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI



ERRATA - PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 003/2024 PROCESSO N°: 003/2024

INEXIGIBILIDADE Nº: 003/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIALIÍ - PI

CONTRATADO: LUZ & LUZ SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 26.707.504/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTENCIOSO PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL, VARA DO TRABALHO DE PICOS E ORGÃOS ESTADUAIS E FEDERAIS SEDIADOS NA REGLÃO.

VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) MENSAL.

FONTE DE RECURSO: FPM /ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS. ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE JANEIRO DE 2024 VIGÊNCIA: 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2025.

Caldeirão Grande do Piauí - PI, 10 de janeiro de 2024.

Douglas Filipe Sousa Gonçalves

Douglas Filipe Sousa Gonçalves

Prefeito Municipal

Id:030E74EF15F2EB0D



ESTADO DO PIAUI
PODER LEGISLATIVO
CĂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
Rua Filomena Lopes dos Santos, S/N. Bairro Centro.
CEP: 64.773-000 - Várzea Branca - Piauí
CNPJ: 04.837.534/0001-28

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024.

"DISPÕE SOBRE RECOMPOSIÇÃO POR PERDAS INFLACIONARIA OS VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO VÁRZEA BRANCA - PI PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Várzea Branca - PI, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução Nº 001/2024,

Art. 1°- Considerando não houve Lei fixando os valores dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2021-2024, cujo prazo encerrou-se 30/10/2020, portando permanecendo em vigor a Lei de N° 282/2016.

Art. 2º - Considerando que os valores dos subsídios dos vereadores vem sendo os mesmo desde o exercício de 2017, e conforme decisão através do processo TC/014027/2021, Acórdão nº 003/2021, os valores serão recompostos neste exercício de 2024.

Art. 3° O índice da Recomposição das Perdas inflacionarias é de 4,62%, conforme determina o § 1°, Art. 2, da Lei n° 283/2016, obtido pelo o IPCA do ano de 2023, que é 4,62 acumulado no ano de 2023. Apurado pelo IBGE e atualmente considerado o indicador oficial da inflação do Brasil.

Art. 4º - Os valores dos Subsídios dos vereadores, para o exercício Financeiro de 2024, serão os seguintes

I- Subsidio de Presidente da Câmara em R\$ 4.293,86 (quatro mil duzentos e noventa e três reais e oltenta e seis centavos):

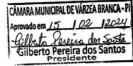
II- Subsídio de Vice-Presidente da Câmara em R\$ 3.578,21 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte

III-Subsídio do Primeiro Secretário da Mesa Gestora em R\$ 3.578,21 (três mil quinhentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos):

IV- Subsídio de Vereador em R\$ 2.841,86 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos);

Art. 7° - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2024.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Branca, Estado do Piauí, em 15 de Fevereiro de 2024.



GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS
Vereador Presidente - CMVB-PI
CPF: 129 702 218-10

Gilberto Pereira dos Santos Presidente CPF: 129.702.218-19

(Continua na próxima página)





Várzea Branca (PI), 15 de Fevereiro de 2024

ESTADO DO PIAUI PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI Rua Filomena Lopes dos Santos, S/N, Bairro Centro. CEP: 64.773-000 – Várzea Branca - Piauí CNPJ: 04.837.534/0001-28

> CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI vado em 15 102 12024 Gilberto Pereira dos Santos
> Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA

SUBSIDIOS DOS VEREADORES EXERCICIO DE 2024

O valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Várzea Branca - PI no exercício financeiros de 2023 foram os Seguinto

I - Presidente da Câmara Municipal R\$ 4.104,24 (quatro mil cento e quatro reais e vinte e quatro

II - Vice-Presidente e 1º Secretario R\$ 3.420.20 (três mil quatrocentos e vinte reais e vinte

III - Vereadores R\$ 2.716,36 (dois mil setecentos e desesseis reais e trinta e seis centavos);

Em cumprimento ao que determinar o item I, do art. 8º da Lei Complementar 173/2021, de 27/05/2020, cópia em anexo) que determinar o tient 1, do art. 8 da Det Complementar 173/2021, de 27/05/2020, cópia em anexo) que determinar que União, os Estados o Distrito Federal e os Municípios afetados pela pandemia da COVID-19, ficando proibidos até 31 de dezembro de 2021:

I - Conceder a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste, ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior a calamidade pública.

Considerando que não houve lei ou resolução fixando os subsídios dos vereadores na Legislatura

Considerando que não nouve lei ou resolução inxando os subsidios dos vereadores na Legislatura 2021/2024, cujo prazo se encerrou em 30/10/2020, entendo que, devendo ter parecer jurídico, se continua em vigor a Lei nº 283/2016.

Caso a esteja em vigor, em seu § 1º, Art. 2 da Lei Nº 283/2016, de 19 de setembro de 2016, os subsídios dos vereadores poderão ser revisado anualmente para recompor as perdas inflacionarias , pelo índice IPCA do ano de 2022, em conformidade com o processo TC/014027/2020, gerando o acórdão nº 003/2021de 28 de janeiro de 2021, os valores poderão ser reajustado no percentual de 46294. 4.62%

INDICE ACUMULADO DO IPCA 2023	4,62%
TOTAL das perdas inflacionarias último exercício	4,62%

Considerando que o valor do repasse da Prefeitura para o exercício financeiro de 2024 é em torno de 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), o reajuste oro proposto se comporta dentro dos limites dos 70% dos gastos com pessoal, em relação aos repasse conforme estabelecer o Art. 29-A da Constituição Federal, señao vejamos Valor Previsto do Repasse R\$ 85.000,00

Percentual permitido com gastos de pessoal: 85.000,00 x 70% = 59.500,00

DEMONSTRATIVO GASTOS COM PESSOAL					
PRESIDENTE	4.293,86				
VICE PRESIDENTE	3.578,21				
SECRETARIO	3.578,21				
VEREADORES (6 X 2.841.86)	17.051,16				



ESTADO DO PIAUI ESTADO DO FIAUI PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI Rua Filomena Lopes dos Santos, S/N. Bairro Centro. CEP: 64.773-000 – Várzea Branca - Piauí CNPJ: 04.837.534/0001-28

Total	46.885,44
DESPESAS PATRONAIS (INSS)	8.500,00
FOLHA DE COMISSIONADOS	4.236,00
FOLHA DE CONCURSADOS	5,648,00

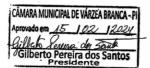
O total das despesas com pessoal chegaria em R\$ 46.885,44(quarenta e seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) enquanto que poderia ser gasto até o limite de R\$ 59.500,00, desta forma teria ainda uma economia mensal no valor de 12.614,56 (59.500,00 -46.885.44).

Este é nosso posicionamento para elaboração do projeto de Lei para reposição das percas inflacionarias no último ano.

Várzea Branca (PI), 15 de Fevereiro de 2024

Iraias da deba linjo Jaime Isaias da Silva Assis Contador - CRC- PI - 011645/0-6

Gilberto Pereira dos Santos Presidente OPF: 129.702.218-10

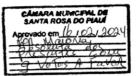


Id:0471BA67737CEDFD

ESTADO DO PIAUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ CNPJ: 86.840.006/0001-92 Rua São Francisco, 31, Centro, CEP 84.518-000 - Fone (89) 3428 - 1341

PROJETO DE RESOLUÇÃO № 001/2024.



APLICA A REVISÃO GERAL AO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 29, INC. VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ALTERA O PROJETO LEGISLATIVO № 003/2020 (APROVADO E SANCIONADO), QUE FIXOU O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA-PI PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em observância às regras e parâmetros contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Lei de Responsabilidade Fiscal e em obediência aos limites legais para despesa total com remuneração de vereador e despesa total com pessoal do Poder Legislativo, faz saber a todos os munícipes que seu presidente promulgou a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica reajustado, conforme previsto na Lei Orgânica do Município, Art. 123, § 1º, e em conformidade com o Art. 29, Inciso VI, da Constituição Federal e o Art. 57, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os SUBSÍDIOS dos Vereadores do Município de Santa Rosa do Piauí-Pl, no percentual de 3,71% (Três, setenta e um por cento), com base no INPC/IBGE de 2023, passando o subsídio dos Vereadores a vigorar com valor de:

CARGO	VALOR FIXADO	ATUALIZAÇÃO INCLACIONÁRIA (3,71%)	SUBSÍDIOS 2024
VEREADOR	4.084,33	151,52	4.235,85 (Quatro mil, Duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Art. 2^{o} Os valores acima demonstrados serão pagos em obediência ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, ingiso (MA)

GERALDO SOARES DA SILVA

GERALDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Santa Rosa do Piani CPF:536.573.573-00

VII, da Constituição Federal, e respeitando-se o percentual de 70% (setenta por cento) de gasto com pessoal, previsto na lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - A diferença será repassada em 01 (uma) parcela, de acordo com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

Art. 3º - Mantém-se as demais disposições legais previstas no regimento

Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piaui

Art. 4° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí-PI, ao 16 dia de fevereiro de 2024.

Santa Rosa do Piauí (PI), 16 de fevereiro de 2024.

Geraldo Soares da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa do Piauí GERALDO SOARES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal Santa Rosa do Piaul CPF:536.573.573-00

geraldo gour da Silva GERALDO SOARES DA SILVA Presidente da Câmara Municipal

Santa Rosa do Piaul CFF 538.573.573.60

